

Processo n.: @REP 21/00388376

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 19/2021 - Aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS, no bairro Cidade Alta

Interessado: Carlos Júnior Muniz da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 860/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revogar a medida cautelar de suspensão determinada pela Decisão Singular GAC/JNA n. 631/2021 (fs. 69/78).

2. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o edital de Pregão Presencial n. 19/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guatambu, visando à aquisição de dois parques infantis para instalação em unidades da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista a ausência de restrição ao caráter competitivo.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Guatambu, na pessoa de seu atual gestor, que, em futuros editais, abstenha-se de exigir, na fase de habilitação, certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que o produto atende às normas ABNT.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 906/2021*, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Guatambu e à Procuradoria Jurídica daquela unidade gestora.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 37/2021

Data da sessão n.: 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC